



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001087/2024-74

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 640762410171

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública - SSP

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

EMENTA: Pedidos de informações acerca de crimes registrados em Boletins de Ocorrências (BO's), relacionados à pichações no município de Ribeirão Preto. Demanda atendida. Perda de objeto.

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00142/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão disponibilizou as informações solicitadas. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando que existiam datas incorretas no relatório apresentado: *"Há datas incorretas no relatório, por favor substituam pelas corretas em me enviem"*.
3. Buscando esclarecer a divergência apontada pelo requerente a equipe técnica da CODUSP diligenciou junto ao órgão que forneceu um novo relatório com as datas corrigidas.
4. Contudo, ao analisar o relatório apresentado na fase de instrução recursal verificou-se que existiam novas inconsistências no relatório, pois o quantitativo indicado na tabela descrita no documento corrigido não era o mesmo que foi apresentado no relatório fornecido inicialmente. O órgão, então, foi instado a se manifestar novamente e esclareceu que deve ser levada em conta a segunda tabela:
- 5.

"Conforme relatado, foram utilizadas metodologias diferentes na extração dos dados, sendo que na primeira, os resultados foram obtidos a partir da leitura do histórico dos boletins de ocorrência resultantes da pesquisa pela palavra "pichação", haja vista que em diversos casos tal conduta fora registrada com a natureza do art. 163 do Código Penal e não o artigo específico da Lei 9.605/98.

Por sua vez, a segunda tabela levou em consideração a natureza ligada ao crime de pichação, qual seja, art. 65 da Lei 9.605/98, resultando na diminuição de casos.

Desta feita, houve incompatibilidade no retorno de informações, motivo pelo qual deve se levar em conta a segunda tabela, vez que a definição da natureza se dá pela autoridade policial quando do registro de ocorrência, e deve estar atrelada ao fato noticiado no histórico do BO. Havendo qualquer equívoco quanto à natureza atribuída, trata-se de conduta do usuário, não havendo como o sistema corrigi-la de forma automática."

O funcionário responsável foi alertado acerca da necessidade de adoção de uma única metodologia de extração, qual seja, a natureza dada ao registro, não devendo mais levar em conta o histórico do BO."

6. Assim, após os esclarecimentos do órgão, o relatório corrigido foi enviado ao e-mail cadastrado pelo solicitante no sistema SIC.SP.
7. Desta forma, considerando que o órgão corrigiu a informação inicialmente prestada durante a fase de instrução do presente recurso, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 14 do Decreto 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do referido Decreto.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 24/06/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031746957** e o código CRC **B3C8990C**.